



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025 – CCLC/PMLN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – PMLN/MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 141/2025 – GAB/PMLN/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 58/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador, RESOLVE: registrar os preços para a execução de serviços de recuperação de macro e micro drenagem em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Lajeado Novo** propostos pela empresa **CMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.731.815/0001-90, Inscrição Estadual nº 127118233, com sede na Rua Bom Jardim, nº 13, Jardim Mirim, João Lisboa – MA, CEP. 65.922-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Alexandre Marcus Madeira Santos**, portador do R.G. nº 0154939720003 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº 953.483.013-53, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de macro e micro drenagem em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Lajeado Novo**, de acordo com as especificações e quantidades do Projeto Básico, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços na planilha orçamentária do contidos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital, proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado/tabela SINAPI ou outro banco de preço oficial, de fato que eleve o custo dos itens da planilha orçamentária registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens da planilha orçamentária registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens constantes da planilha orçamentária registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025 – Processo Administrativo nº 58/2025**, Projeto Básico que acompanhou o edital;

b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação.

c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;

d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA**, localizada na Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EVANDRO ALVES

PEREIRA:87985624104

Lajeado Novo/MA, 17 de novembro de 2025.
Assinado de forma digital

por **EVANDRO ALVES**

PEREIRA:87985624104

**CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

Evandro Alves Pereira

Port. nº 141/2025 – GAB/PMLN/MA

ÓRGÃO GERENCIADOR

CMA

EMPREENDEIMENTOS

LTDA:42731815000190

Assinado de forma digital por

CMA EMPREENDEIMENTOS

LTDA:42731815000190

Dados: 2025.11.17 11:06:27

-03'00'

CMA EMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ nº 42.731.815/0001-90

Alexandre Marcus Madeira Santos

BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Rosenerio D. Batista*
CPF: *959.331.153-04*
2. NOME: *Dayane Silva Reis*
CPF: *034238553-02*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2025 - CCLC/PMLN-MA - ANEXO ÚNICO DA ATA

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
CMA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 42.731.815/0001-90
End.: Rua Bom Jardim, nº 13, Jardim Mirim, João Lisboa – MA, CEP. 65.922-000.
Representante: Alexandre Marcus Madeira Santos
Contato: (99) 98127-9318 / E-mail: cmaempreendimentos176@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
OBRA:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA		DATA :		FONTE		VERSÃO	
DESCRIÇÃO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA		BDI : 23,75% L.S. Hora: 112,73% L.S. Mão: 70,15%		SICRO NOVO		2025/07 - SEM RECONEXÃO	
LOCAL:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA				SINAPI		PROPRIA	
CLIENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA							
EMPRESA:		CMA EMPREENDIMENTOS LTDA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	SEM BDI	COM BDI	PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
1	MICRODRENAGEM								
1.1	COM-42384224	RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL: MEIO-FIO E SARJETAS À UNIDADE (M) COMPREENDE METRO DE RUA, OU SEJA, LADOS DIREITO E ESQUERDO DA RUA DE MEIO-FIO E SARJETA	Composições Próprias	M	1,00	R\$ 309.315,92	R\$ 382.776,02	R\$ 382.776,02	59,21
1.2	4815708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	SICRO NOVO	m	5.108,00	R\$ 22,95	R\$ 0,66	R\$ 3.371,94	0,51
1.3	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA - 45 CM BASE (+5 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA - AF_01/2024	SINAPI	M	4.200,00	R\$ 48,11	R\$ 59,5275	R\$ 250.015,50	39,68
1.4	94283	EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO - 100 CM BASE X 20 CM ALTURA - AF_01/2024	SINAPI	M	120,00	R\$ 151,25	R\$ 187.1775	R\$ 22.481,30	3,48
1.5	102498	PRIMEIRA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAVAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	12.359,00	R\$ 1,33	R\$ 1,6425	R\$ 20.299,66	3,14
2	MACRODRENAGEM								
2.1	83358	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALA - AF_09/2024	SINAPI	M3	53,76	R\$ 213.026,91	R\$ 263.620,87	R\$ 263.620,87	40,79
2.2	90084	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) COMPOSIÇÃO POR TRECHO: ESCAVADORA (0,8 M3) LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	SINAPI	M3	403,20	R\$ 69,18	R\$ 85,6125	R\$ 4.602,53	0,71
2.3	COM-98947720	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE	Composições Próprias	M3	304,68	R\$ 41,96	R\$ 51,9225	R\$ 15.819,75	2,45
2.4	0824031	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	96,00	R\$ 498,32	R\$ 816,8725	R\$ 59.200,96	9,18
2.5	0824039	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	64,00	R\$ 662,90	R\$ 820.3948	R\$ 52.501,43	8,12
2.6	0824391	Boca de BSTC D = 0,80 m - escoadoura 45° - areia e brita comerciais - altas escoasas	SICRO NOVO	un	24,00	R\$ 2.098,95	R\$ 2.597,4525	R\$ 62.398,86	9,65
2.7	0824399	Boca de BSTC D = 1,00 m - escoadoura 45° - areia e brita comerciais - altas escoasas	SICRO NOVO	un	18,00	R\$ 3.224,25	R\$ 3.989,9550	R\$ 83.839,28	9,88
2.8	4915713	Destrução de buro	SICRO NOVO	m³	31,80	R\$ 47,86	R\$ 59,22	R\$ 1.883,20	0,29
VALOR TOTAL:								R\$ 648.396,89	
Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Noventa e Oitenta e Nove centavos									

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.